



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 807, de 04 de maio de 2010.

Autoriza a permuta de imóvel urbano por direito de passagem.

A Câmara Municipal de Alpercata aprovou, e eu, Prefeito Municipal usando das minhas atribuições legais e Constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com a Sra. Marilene Furtado da Silva, pela presente Lei a realizar na melhor forma de direito permitida, a permuta de uma faixa de terreno com (04) quatro metros de largura e em toda a extensão de uma extremidade lateral dos lotes localizados na quadra 100 na Rua Maria Baiana no Distrito de Era Nova, de propriedade de Marilene Furtado da Silva, por outra localidade no Morro do Bairro Alvorada, composta dos lotes 14,15 e 16 da quadra 12 todos com (10) dez metros de frente e (20) vinte metros de fundo, extremando de um dos lados de Ildelone Santos da Cruz, Rua Minas Gerais e Rua Antônio Estevão.

Parágrafo único. A área mencionada no artigo anterior, localizada no bairro de Era Nova, será destinada para abertura de rua para tráfego de veículos e pedestres.

Art. 2º. O próprio município, junto com sua Comissão de Avaliação que é Composta pelo Secretário de Administração e Governo, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Gerente Municipal de Convênios avaliou os lotes 14,15 e 16 da quadra 12, discriminado no artigo 1 e no seu parágrafo único desta Lei Complementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para serem permutados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da permuta de que trata esta Lei Complementar, é de inteira responsabilidade do adquirente e devem ser suportadas pelo mesmo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 04 de maio de 2010.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de maio de 2010.

Secretário Municipal de Administração
